

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 0500.002884.2025)

O Município de Pão de Açúcar através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão de Credenciamento e Chamamento Público, torna público, para conhecimento dos Microempreendedores Individuais interessados, o presente Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento, objetivando a contratação de Microempreendedores Individuais (MEIs) na prestação de Serviços Gerais e pequenos reparos em instalações utilizadas pelas diversas Secretarias e órgãos da administração direta e indireta.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

1.1 Consiste no processo de credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs que atuam nas Atividades definidas nas atividades e serviços, conforme anexo I - Qualificação Técnica a serem executados nos prédios públicos da Administração Municipal.

1.2 O credenciamento não gerará para os Microempreendedores Individuais credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda.

1.3 A permanência do Microempreendedor Individual na condição de credenciado é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e à avaliação positiva dos serviços prestados às instituições demandantes, sob pena de exclusão do Banco de Credenciados criado a partir do referido edital.

1.4 O Credenciamento ocorrerá, em regime de rodízio por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todos os Microempreendedores Individuais estabelecidos no município que se encontrem habilitados para a prestação dos serviços definidos no Termo de Referência, anexo I deste Edital de Chamamento Público nº 01/2025:

1.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital, se habilitado, será credenciado pelo Município de Pão de Açúcar, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.7. Poderá ser contratado mais de um Microempreendedor Individual (MEI), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

1.8. A prestação do serviço objeto deste documento será realizada por pessoa credenciada pelo Município através de Chamamento Público, de maneira paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos do artigo 79, I da Lei nº 14.133/21.

1.9. O resultado do credenciamento público será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município de Pão de Açúcar/AL, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, a contar da ata de julgamento.

1.10. O Microempreendedor Individual (MEI) que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Administração Pública realizará chamamento público, com adoção da modalidade de Credenciamento, por meio da qual, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar os serviços relacionados no anexo I deste Edital, por atender ao interesse público, promovendo a contratação do maior número possível de prestadores e, por conseguinte, o desenvolvimento do Município de Pão de Açúcar/AL.

O Chamamento Público 01/2025, visa contribuir para as vertentes econômica, social e do desenvolvimento local sustentável, no intuito de aumentar a participação de Microempreendedores Individuais (MEIs) na prestação de Serviços Gerais e pequenos reparos em instalações utilizadas pelas diversas Secretarias e órgãos da administração direta e indireta.

No âmbito do município foi instituído um conjunto de ações governamentais voltado ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos Microempreendedores Individuais e tem como finalidade garantir a participação desse segmento nos processos de contratações de serviços, obras e aquisições no município.

A definição de uma política de inclusão dos Microempreendedores Individuais nos pequenos reparos nas secretarias municipais busca aumentar a demanda de serviços de maior qualidade, menor preço, estimular a atividade econômica regional e o emprego, proteger as firmas domésticas do município da competição externa, minimizar disparidades regionais e criar empregos para setores marginais da força de trabalho.

O Chamamento decorre de uma interpretação doutrinária e jurisprudencial da hipótese de inviabilidade de competição de que trata o Art. 79, inciso I, da Lei nº14.133/2021, cabível quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir diretamente ao Poder Público.

São quatro os aspectos fundamentais que colaboraram para a adoção do sistema de credenciamento, quais sejam:

- a) contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas;
- b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado;
- c) que o objeto satisfaça à Administração na forma definida no Edital;
- d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração, mediante justificativa e relatório de preços;

2. DO PREÇO

2.1. O preço para contratação dos serviços está previsto por Atividade e foram obtidos por meio de pesquisa em mercado local e apresentados no Anexo II desse Chamamento Público.

2.2. Os valores dos serviços poderão sofrer reajustes de preços conforme variação dos índices praticados no mercado.

3. DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

3.1. O Centro de Empreendedorismo e Inovação, vinculado a o órgão responsável pelo recebimento dos documentos dos MEI's interessados no programa de credenciamento.

3.2. Cadastrar na base de dados, via formulário on-line, os dados e documentos necessários para o credenciamento.

3.3. Repassar periodicamente à Comissão de Credenciamento a listagem e os documentos colhidos dos MEI's cadastrados no processo de credenciamento.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. A Comissão de Credenciamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o Credenciamento público, tendo sido constituída na forma da **Portaria GP Nº 174/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**.
- 4.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar apoio técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 4.3. A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 5.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 5.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.5.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.5.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 5.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O impedimento de que trata o item 5.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 5.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que

seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A vedação de que trata o item 5.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

6. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

6.1. As fases deste Credenciamento Público observarão as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Credenciamento Público.	26/06/2025
2	Envio dos documentos pelos interessados.	A partir do dia 26/06/2025
3	Julgamento da Comissão de Credenciamento.	Até 10 (dez) dias úteis após recebimento da documentação.
4	Interposição de recursos contra o resultado.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado.
5	Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento e Autoridade Competente.	Comissão - 3 (três) dias úteis, após apresentação do recurso. Autoridade – Máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	5 (cinco) dias úteis, após resultado final e decisão de recurso, se houver.
7	Emissão de declaração de credenciamento	Após homologação e publicação do resultado.

6.2. **Etapa 1: Publicação do Edital de Credenciamento Público** - O Edital terá seu aviso publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município de Pão de Açúcar/AL.

Etapa 2: Envio dos documentos pelos interessados – Os documentos solicitados deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através de formulário disponível no site <https://transparencia.paodeacucar.al.gov.br/compras/compra-direta>, ou serem levados pessoalmente a Centro de Empreendedorismo e Inovação localizado na Av. Braúlio Cavalcante, Centro, onde a equipe responsável pela captação dos documentos conduzirá a coleta dos itens e sua organização para repasse a Comissão de Credenciamento que fará o julgamento;

Etapa 3: Julgamento de habilitação - A Administração divulgará o resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso.

Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado.

a) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do julgamento de habilitação.

- b) Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
- c) Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- d) O Prefeito após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

6.3. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento.

- a) Havendo recursos, a Comissão de Credenciamento os analisará.
- b) Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito, que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu recebimento, devendo promover a respectiva publicação do ato no DOM e sitio eletrônico da Administração Municipal.
- c) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de credenciamento.
- d) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá homologar o resultado do processo de credenciamento.

6.5. Etapa 7: Emissão da Declaração de empresa credenciada – Após homologação e publicação do resultado do Credenciamento público, o Município emitirá declaração à empresa de que a mesma está credenciada a prestar o serviço cadastrado.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 7.1. O interessado pelo credenciamento deverá preencher o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, de acordo com o modelo de formulário disponível no anexo II.
- 7.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 7.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer, quando não disponibilizados pela Administração, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.5. Cada participante poderá manifestar intenção de se credenciar em quantas atividades forem possíveis a partir de seu Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sendo limitado o recebimento de notas de empenho em até 5 atividades diferentes com execução concomitante.

7.5.1 Será desconsiderada eventual intenção de participação registrada no formulário em atividade não prevista no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) do participante.

- 7.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (ANEXO III).
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); (ANEXO IV)
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); (ANEXO V)
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ANEXO VI)

7.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A falsidade da declaração de que trata o item 7.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- a) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação:

Para participação:

- a) Documento de identificação oficial com foto (Carteira de identidade emitida por órgãos de identificação **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTP **ou** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **ou** Documento de identificação militar **ou** Passaporte);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

Para efetiva contratação (emissão da nota de empenho):

- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

- g) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- h) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados eletronicamente em original ou cópia autenticada e inseridos no formulário eletrônico de requerimento de participação

8.4. A análise dos requerimentos de participação e da documentação de habilitação dar-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A Comissão de Credenciamento se reunirá até o dia 5º dia útil de cada mês para analisar eventuais novos requerimentos de participação.

8.4.2. A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

8.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

8.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

- a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- b) A desclassificação mencionada no item anterior compreende apenas o período em que a documentação ou inexatidão dos dados perdurar, sendo revertida tão logo haja a devida complementação.

8.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- a) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico através de formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, no E-mail: **cpl@paodeacucar.al.gov.br** ou entrega de forma presencial na sede do Centro de Inovação e Empreendedorismo.

8.9. Considerado tratar-se de contratação cujo objetivo é ter o maior número possível de prestadores de serviços por meio de inexigibilidade de licitação, será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos por parte dos interessados, mesmo após a entrega da documentação.

8.9.1. Na ocorrência dessa hipótese, o participante figurará ao final da lista dos demais credenciados que já tiverem complementado anteriormente a documentação.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

8.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos Microempreendedores Individuais somente será exigida

para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos a serem utilizados para a contratação da prestação de serviço estão previstos nas dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2025 e deverão constar ante o pedido de empenho em solicitação de despesa por cada secretaria participante.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e) fraudar o credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.f.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.f.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 10.1.a. a 10.1.d., a multa será de até 15% do valor do contrato.
- b) Para as infrações previstas nos itens 10.1.e. a 10.1.h., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.a, 10.1.b, 10.1.c e 10.1.d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.e, 10.1.f, 10.1.g e 10.1.h, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.a, 10.1.b, 10.1.c e 10.1.d que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.c e 10.1.d, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica para o e-mail: cpl@paodeacucar.al.gov.br ou através do protocolo geral na sede da Prefeitura.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será *divulgada no diário oficial do município* no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado novamente no diário oficial do município, assim como disponível em sítio eletrônico.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no diário oficial do município.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para retirada da nota de empenho de despesa e ordem de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

13.3. O prazo para aceitação da Nota de Empenho, após convocação pela administração, será de 1 (um) dia útil.

13.3.1. A convocação de que trata o item 13.2 será realizada por e-mail e por telefone informados pelo credenciado no formulário de requerimento de participação.

13.4. O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

13.6. O prazo de vigência das notas de empenho decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano.

13.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

14.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- a) A ordem de classificação da-se-á em função da data e horário do envio do formulário eletrônico de inscrição, ficando melhor classificado aquele que primeiro enviou o referido formulário com a documentação exigida.
- b) A convocação para aceite da nota de empenho e recebimento da ordem de serviço seguirá a ordem mencionada no item 14.1.a.
- c) Atingido o limite para rodízio de cada atividade previsto no Termo de Referência, anexo I deste Edital, será convocado o credenciado seguinte.
- d) Convocados todos os credenciados e esgotada a relação para determinada atividade, será retomada a ordem de classificação, seguindo a mesma dinâmica referida no item 14.1.a.
- e) Poderão ser convocados vários credenciados simultaneamente para a mesma atividade, desde que atingidos, concomitantemente, os limites para rodízio relacionados no Termo de Referência para uma determinada atividade, a depender das demandas e disponibilidade orçamentária das Secretarias da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

- 15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 15.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5 O pedido de credenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7 Também nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, o credenciado poderá ser reabilitado após participação em curso de capacitação ou reciclagem relativo à sua atividade específica ou às condições jurídicas e administrativas inerentes à sua participação.

15.8 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal do município e no endereço eletrônico cpl@paodeacucar.al.gov.br

17.5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

17.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.6.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 17.6.2. ANEXO II – Ficha de credenciamento
- 17.6.3. ANEXO III – Termo de aceitação às condições do edital
- 17.6.4. ANEXO IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- 17.6.5. ANEXO V – Declaração da não execução de trabalho degradante ou forçado
- 17.6.6. ANEXO VI – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitados
- 17.6.7. ANEXO VII – Declaração de credenciamento

Município de Pão de Açúcar/AL, em 20 de junho de 2025.

Luana Cruz da Silva
Comissão de Contratação

Elizete Bezerra de Souza Lisboa
Comissão de Contratação

Phellip Teixeira dos Anjos
Suplente - Comissão de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo administrativo nº 0500.002884.2025)

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para fins de Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI's para execução de serviços de pequenos reparos para atender a demanda do município de Pão de Açúcar/AL, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, no intuito de aprimorar os serviços prestados à comunidade, reconhece a importância da contratação de profissionais especializados em pequenos reparos para atender às demandas de manutenção, conservação e melhoria das infraestruturas urbanas e prédios públicos.

2.2. O chamamento de Microempreendedor Individual - MEI é adequado para este tipo de serviço, pois envolve empreendedores locais atualmente na área e detentores da capacidade técnica necessária para realizar o serviço com qualidade e eficiência. Importante salientar que o credenciamento será uma ferramenta importante para otimizar os processos de contratação, trazendo maior agilidade no atendimento das demandas rotineiras bem como situações emergenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo consta em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Preliminarmente, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares, sendo que entre os procedimentos auxiliares, há o procedimento de credenciamento.

4.3. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

4.5. No caso do credenciamento, o Município de Pão de Açúcar, credenciará um ou mais particulares que realizem o serviço, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços.

4.6. O cadastro ficará à disposição da municipalidade e, os particulares realizarão serviços, quando forem procurados convocados, de acordo com critérios objetivos de distribuição da demanda.

4.7. Deste modo, a contratação através do credenciamento permitirá que este permaneça aberto por um período de tempo para inscrição ordinária, podendo ser aberto extraordinariamente para um cadastro de reserva de futuros interessados.

4.8. Nesse espeque a utilização do credenciamento possibilita o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

- 4.9. O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.
- 4.10. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da declaração de credenciamento, podendo ser prorrogado mediante exposto no art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021;
- 4.11. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da publicação da homologação e da declaração de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 4.12. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste Termo de Referência;
- 4.13. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- 4.14. A execução dos serviços será mediante ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras e Cotações, de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA e o credenciado terá o prazo de 1 (um) dia útil para a realização do serviço.

Regime de execução.

- 4.15 A execução da contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 4.16 O regime de rodízio deverá obedecer a ordem cronológica, partido da data de assinatura da declaração de credenciamento, possibilitando a participação e inclusão de todos os Microempreendedores Individuais estabelecidos no município que se encontrem habilitados para a prestação dos serviços definidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os profissionais com intenção de se credenciar deverão apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho pelo proponente de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações.
- 5.2 Os profissionais interessados deverão apresentar documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica, nos termos definidos no edital, especialmente a comprovação de seu enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI'S.
- 5.3. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do Município de Pão de Açúcar no que tange às exigências.
- 5.4. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão previstos no edital.

HABILITAÇÃO

5.5. Habilitação jurídica:

- 5.5.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.5.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- #### 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7. CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada pelo credenciado, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para o Município de Pão de Açúcar tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

7.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado contratado.

7.3. Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

7.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor Global estimado para a contratação será de **R\$ 2.990.227,64 (dois milhões novecentos e noventa mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme, planilha a seguir:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	COD. ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	LIMITE PARA RODÍZIO POR SECRETARIA	EPI'S	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	CARPINTEIRO(A) INDEPENDENTE	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	88262	HORA	R\$ 21,93	R\$ 4.000,00	Avental, botas, Capacete , luvas de Borracha , óculos contra Impacto, máscara com filtro.	8088	R\$ 177.369,84
2	CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A) INDEPENDENTE	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE	88261	HORA	R\$ 21,24	R\$ 4.000,00	Avental, botas, Capacete , luvas de Borracha , óculos contra Impacto, máscara com filtro.	5608	R\$ 119.113,92

DOC. ID.: 2865ANQXK-73CF40KR55--DDOCC--NWATOC-DIGITAL.. PÁGINA 51781 Referencia: P.05H000018H32.02125.

DOC. ID.: 28654NQP8K73XN4CGR5--DDOC--NATO-DIGITAL: PÁGINA 6/83 Referência: 00500009888202525.

10	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO EM RESIDÊNCIAS, EDIFÍCIOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.	10749	SV	R\$ 450,00	R\$	Luvas isolantes, óculos de segurança, calçados isolantes, capacete	1573	R\$ 707.850,00
						4.000,00			

9. DOTACÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pão de Açúcar.

9.2. As dotações relativas a prestação desses serviços deverão ser designadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

10. DAS OBRIGACÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência e instrumento convocatório;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto de acordo com o estipulado neste Instrumento.

10.5. Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Credenciamento, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

10.6. Prestar à credenciada/contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.7. Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Prestar os serviços objeto deste Credenciamento, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Pão de Açúcar/AL.

- 11.2. Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 11.3. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 11.4. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência.
- 11.5. Comunicar à Administração credenciante, por escrito, e com antecedência mínima de 12 (doze) horas contadas do recebimento da ordem de serviço, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 11.6. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 11.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 11.8. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Contratação.
- 11.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 11.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.12. Efetuar o pagamento do salário do empregado alocado na execução do objeto de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 11.13. Instruir o seu empregado a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Pão de Açúcar, em qualquer etapa, da execução do objeto.
- 11.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município de Pão de Açúcar/AL, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do Credenciamento, Sra. **Lívia Laura Brito Rodrigues, CPF nº 106.410.544-08, engenheira**, locada na secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

12.7. O fiscal do Credenciamento acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O fiscal do Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

12.7.3. O fiscal do Credenciamento informará à unidade gestora do Credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração, representada por seu Secretário, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente a unidade gestora do Credenciamento.

12.7.5. O fiscal comunicará a unidade gestora do Credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração, representada por seu Secretário, em tempo hábil, o término do prazo de execução sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.7.6. A unidade gestora do Credenciamento acompanhará os registros realizados pelo fiscal do Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a unidade gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.9. O gestor, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.2. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.10. O fiscal comunicará à unidade gestora do Credenciamento, em tempo hábil, o término do prazo de execução sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.11. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.12. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor centralizador para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Pão de Açúcar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

13.1.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2. Multa: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Pão de Açúcar/AL, poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de credenciamento da pessoa jurídica ou física.

13.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.5. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, ao Município de Pão de Açúcar, inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.6. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Pão de Açúcar/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- c) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

13.1.7. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Pão de Açúcar, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos

Definidos neste artigo.

13.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita por esta municipalidade, a(s) credenciada(as), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica assegurado ao Município de Pão de Açúcar, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

15.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

15.3. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

15.4. O edital ficará aberto, de forma ordinária e extraordinária (cadastro de reserva), até a data a ser estabelecida em edital, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

15.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação do Município de Pão de Açúcar.



Código de verificação: **P865-NQXE-7ZXY-LYRD**

Documento capturado em 04/06/2025 09:10:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): ac117cf020d33252c27b3f46c243f25a39578f7858efa223949c67c242088aca

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade/P865-NQXE-7ZXY-LYRD>.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO SOUZA LUCENA** (***.829.324-**), **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, em 04/06/2025 09:10:16 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. IP: 138.36.168.74



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **P865-NQXE-7ZXY-LYRD**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, haja vista que o mesmo foi alçado à condição de princípio para as contratações públicas é evidente sua importância, servindo o referido documento para compilar e apresentar os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: **0500.002884.2025**

Interessado: **Secretaria Municipal de Administração.**

Assunto: **Credenciamento de MEI em Pequenos Reparos.**

2. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços de pequenos reparos para atender a demanda do município de Pão de Açúcar/AL, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, no intuito de aprimorar os serviços prestados à comunidade, reconhece a importância da contratação de profissionais especializados em pequenos reparos para atender às demandas de manutenção, conservação e melhoria das infraestruturas urbanas e prédios públicos.

O modelo de Microempreendedor Individual - MEI é adequado para este tipo de serviço, pois envolve empreendedores locais atualmente na área e detentores da capacidade técnica necessária para realizar o serviço com qualidade e eficiência. Importante salientar que o credenciamento será uma ferramenta importante para otimizar os processos de contratação, trazendo maior agilidade no atendimento das demandas rotineiras bem como situações emergenciais. Neste contexto, também há de se observar as

questões relacionadas a economia local, que consequentemente será fortalecida por meio do incentivo a formalização dos microempreendedores locais e por conseguinte a geração de emprego e renda dentro do município.

4. PREVISÃO NO PCA

Como se sabe, o município de Pão de Açúcar/AL não possui Plano de Contratações Anual para o corrente ano, todavia, cumpre salientar que a necessidade administrativa se alinha ao planejamento anual da administração.

Insta ressaltar que não houve contratação anterior para atendimento da necessidade.

5. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração

6. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não houve contratações anteriores.

7. SOLUÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Ao realizar o presente estudo, foram discutidas diferentes formas de atender de forma satisfatória a necessidade do município de Pão de Açúcar em suprir a falta de mão de obra, foram discutidos os seguintes:

- a) Concurso – uma das alternativas estudada para a contratação de servidores efetivos, mas, considerando o tempo legal para a realização do certame, bem como o alto custo, esta opção tornou-se inviável no momento;
- b) Pregão eletrônico – também mostrou-se inviável, pois considerou-se fatores como a falta de conhecimento técnico e equipamento necessário, e, consequentemente a resistência em participar de sessões disponíveis em sistemas *online*.
- c) Credenciamento - o **credenciamento de MEIs** amparado pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 30/2024,

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor a ser licitado é de **R\$ 2.282.377,64** (dois milhões duzentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), elaborada de acordo com o Decreto Nº 09, de 27 de março de 2023.

O valor referencial teve como parâmetro a média referenciada no Levantamento de Preços Base SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Item	Serviço	Descrição	Cod. Atividade	Unidade de medida	Valor Unitário	Limite para rodízio por secretaria	EPI'S	Quantidade de horas	Valor estimado total
1	CARPINTEIRO(A) INDEPENDENTE	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	88262	HORA	R\$ 21,93	R\$ 4.000,00	Avental, botas, capacete, luvas de borracha, óculos contra impacto, máscara com filtro.	8088	R\$ 177.369,84
2	CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A) INDEPENDENTE	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	88261	HORA	R\$ 21,24	R\$ 4.000,00	Avental, botas, capacete, luvas de borracha, óculos contra impacto, máscara com filtro.	5608	R\$ 119.133,92
3	PEDREIRO INDEPENDENTE	OBRAS DE ALVENARIA	88309	HORA	R\$ 22,25	R\$ 4.000,00	Botas, capacete, óculos contra impacto, luvas	19340	R\$ 430.315,00

4	PINTOR(A) DE PAREDE INDEPENDENTE	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	88310	HORA	R\$ 23,77	R\$ 4.000,00	Avental, botas, capacete, luvas de borracha, óculos contra impacto, máscara com filtro.	15056	R\$ 357.881,12
5	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA INDEPENDENTE	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	4058	HORA	R\$ 18,18	R\$ 4.000,00	Botas de segurança, luvas e óculos contra impacto.	15368	R\$ 279.390,24
6	ENCANADOR INDEPENDENTE	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	2696	HORA	R\$ 19,72	R\$ 4.000,00	Botas de segurança, luvas e óculos contra impacto.	9356	R\$ 184.500,32
7	ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDEPENDENTE	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	2436	HORA	R\$ 19,72	R\$ 4.000,00	Luvas isolantes, óculos de segurança, calçados isolantes, capacete.	16068	R\$ 316.860,96
8	MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS INDEPENDENTE	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	4058	HORA	R\$ 18,18	R\$ 4.000,00	Botas de segurança, luvas e óculos contra impacto.	17936	R\$ 326.076,48

9	ELETRICISTA II	ACOMPANHAR O PLANEJAMENTO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS, COMO UM CONJUNTO DE FIOS, POSTES, ENTRE OUTROS.	2436	HORA	R\$ 19,72	R\$ 4.000,00	Luvas isolantes, óculos de segurança, calçados isolantes, capacete	4608	R\$ 90.869,76
10	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO EM RESIDÊNCIAS, EDIFÍCIOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.		SV		R\$ 4.000,00		1573	

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as hipóteses previstas no item 07 deste Estudo Técnico, optou-se pela realização de credenciamento para contratação de microempreendedores individuais – MEI's para atendimento do objeto, vez que este pode ser prestado de forma paralela e não excludente.

O modelo de Microempreendedor Individual - MEI é adequado para este tipo de serviço, pois envolve empreendedores locais atualmente na área e detentores da capacidade técnica necessária para realizar o serviço com qualidade e eficiência. Importante salientar que o credenciamento será uma ferramenta importante para otimizar os processos de contratação, trazendo maior agilidade no atendimento das demandas rotineiras bem como situações emergenciais.

Neste contexto, também há de se observar as questões relacionadas a economia local, que consequentemente será fortalecida por meio do incentivo a formalização dos microempreendedores locais e por conseguinte a geração de emprego e renda dentro do município.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O credenciamento ocorrerá de acordo com a área de atuação dos interessados, sendo que estes deverão comprovar capacidade técnica para o desempenho de tal para poder se credenciar. Outrossim, os serviços serão solicitados conforme a demanda do Município de Pão de Açúcar.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a pretensa contratação almeja-se possuir Microempreendedores Individuais – MEI's para realização de pequenos reparos consoante necessidades que se apresentem pelas secretarias do Município de Pão de Açúcar.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

Fica responsável para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto da contratação, o servidor público municipal **Livia Laura Brito Rodrigues, CPF nº 106.410.544-08**, devidamente qualificada para exercício de tal função.

As atividades de gestão e fiscalização deverão atender ao disciplinamento previsto no Decreto Municipal nº 07, de 27 de março de 2023.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Declaramos que não há necessidade de realização de contratação correlata ou interdependente para a satisfação do objeto a ser licitado.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO 1	Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação	
Danos e impacto:	Atraso no processo de contratação	
Ações	Responsável	Prazo
Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo.	Equipe de planejamento da contratação.	Durante todo o processo de contratação.
Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos.		

RISCO 2		Atraso na entrega	
Danos e impacto:		Aumento do risco de indisponibilidade do bem	
Ações		Responsável	Prazo
Estipular sanções administrativas para ocorrências de atraso		Equipe de planejamento da contratação.	Durante o planejamento da contratação.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais para os objetos que se pretende adquirir. Todos os resíduos gerados na execução das obras, serão coletados e descartados de forma correta.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU CONCLUSÃO

O presente estudo preliminar evidencia a viabilidade do processo para atendimento da necessidade administrativa em observância aos princípios da economicidade e eficiência.



Código de verificação: **G1BN-7HZ2-Z4XQ-HUQA**

Documento capturado em 15/05/2025 08:24:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): 0a8117e0d003a7f0d5667fc948f8d54cc1d37ff5c56cff0dc8d28a7fdcf291ab

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade/G1BN-7HZ2-Z4XQ-HUQA>.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA LAURA BRITO RODRIGUES** (**.410.544-**),
ASSESSOR ESPECIAL CC-2, em 15/05/2025 08:24:50 (GMT-03:00), conforme fundamento no
art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. IP:.168.181.112.138



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **G1BN-7HZ2-Z4XQ-HUQA**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.

ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO

Empresa _____, com sede na cidade _____, estado _____,
_____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, Inscrição Municipal _____, telefone: _____, celular _____,
e-mail _____, vem através de seu Representante Legal, _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UND	XX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

ANEXO III
TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto do **Chamamento Público N° 01/2025**, conforme especificado no EDITAL, bem como suas respectivas condições e características previstas no termo de referência a serem realizadas no âmbito do CONTRATO.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratuais, tendo considerado suficientes as informações recebidas para promoção de seu credenciamento pela Prefeitura Municipal de Açúcar.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) _____, portadora da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do art. 1º, incisos III e IV e do art. 5º III, da constituição federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Declaro, para fins de credenciamento no **Chamamento Público Nº 01/2025** realizado pela Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, que a empresa _____, no último ano-calendário não extrapolou a receita bruta de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR**, após análise dos documentos apresentados à Comissão Permanente de Contratação para fins de credenciamento para prestação de serviços de **contratação de Microempreendedores Individuais (MEIs) na prestação de Serviços Gerais e pequenos reparos em instalações utilizadas pelas diversas Secretarias e órgãos da administração direta e indireta**, nos termos do Edital do **Chamamento Público Nº 01/2025**, e decisão da referida Comissão aprovada pelo parecer jurídico douta Procuradoria Municipal, **DECLARA a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CREDENCIADA** a prestar o referido serviço para a Administração Municipal, por meio de nota de empenho, nos termos do art. 74, IV, da Lei Nº 14.133/21.

Local e data

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX



Código de verificação: **ENRW-4P8K-33FN-GKS5**

Documento capturado em 20/06/2025 17:40:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): 55ef2fb8b3be10e2ebefb34e614ccf13e4ad77857a93each695f4ba899d6b1f

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade/ENRW-4P8K-33FN-GKS5>.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA CRUZ DA SILVA** (***.133.114-**), **Equipe de Apoio em Licitações e membro da Comissão Permanente de Contratação**, em 20/06/2025 14:00:20 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. **IP: .45.164.52.42**



Documento assinado eletronicamente por **PELLIP TEIXEIRA DOS ANJOS** (***.728.364-**), **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, em 20/06/2025 15:03:06 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. **IP: .45.164.52.42**



Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE BEZERRA DE SOUZA LISBOA** (***.155.494-**), **Equipe de Apoio em Licitações e membro da Comissão Permanente de Contratação**, em 20/06/2025 17:40:39 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. **IP: .168.181.113.198**



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **ENRW-4P8K-33FN-GKS5**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.